



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO AC1-TC - 00779/2010

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-01632/09.**
2. Órgão de origem: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **INEXIGIBILIDADE nº. 01/09.**
4. Objeto do Procedimento: **Contratação de bandas musicais durante os festejos da festa do Padroeiro da Cidade.**
5. Parecer da Auditoria: **A DECOP/DILIC - Após apresentação da defesa pelo responsável, o Órgão entendeu regular o procedimento licitatório.**

2. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.

3. VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo com o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal.

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório e o contrato supra caracterizados e determinar o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa 27 de Maio de 2010.

Cons. Umberto Silveira Porto
Presidente da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal